



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Praça João Alberto Zaneti, S/Nº - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

LEI N.º 172/2005.

**SÚMULA:** CONCEDE GRATIFICAÇÃO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos Professores do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, que estão em plena atividade.

**Artigo 2º** - Os recursos financeiros para pagamento das gratificações serão oriundos de parte do saldo disponível à Conta Fundef 60%.

**Artigo 3º** - A gratificação ora concedida será formalizada em folha de pagamento no mês de dezembro.

**Artigo 4º** - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena - MT, em 08 de Dezembro de 2005.

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE**